SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Contato: - http://www.confea.org.br

CONTRATO CONFEA Nº182/2026

Processo: 00.005361/2026-90
Tipo de Processo: Governança: Estratégia Organizacional
Assunto: ASSOCIACAO REGIONAL DE ENGENHEIROS ARQUITETOS E AGRONOMOS DO NORTE DE MINAS: evento
Interessado: Associação Regional de Engenheiros Arquitetos e Agrônomos do Norte de Minas

Unidade Gestora: Gerência de Aprimoramento e Desenvolvimento das Entidades - GRE

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA E A ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ENGENHEIROS ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DO NORTE DE MINAS (AREA-NM), CONFORME PROCESSO SEI Nº 00.005361/2026-90.

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA)**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no SEPN 508, Bloco A, Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, CEP: 70740-541, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, neste ato representado pela Presidente em exercício, **Engª Civil Ana Adalgisa Dias Paulino**, devidamente autorizada pela Decisão nº PL-0008/2026 de 21 de janeiro de 2026 e pela Superintendente Administrativa e Financeira - SAF, **Sra. Paula Beatrice Gomes**, nomeada pela Portaria nº 292, de 27 de junho de 2024, portadora da matrícula funcional nº 0363 e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ENGENHEIROS ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DO NORTE DE MINAS (AREA-NM),** inscrita no CPNJ sob nº 21.368.725/0001-07, estabelecida na Avenida Norival Guilherme Vieira, número 70, Ibituruna, Monte Claros - MG, CEP: 39.401-289, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Fábio Oliveira Souto,** de acordo com a representação legal que lhe é outorgada (1689205) e demais documentos legais, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição, pelo CONTRATANTE, do direito de associação institucional ao projeto **"ONATRE Summit 2026: Rotas para Cidades Descarbonizadas"**, a ser realizado pela CONTRATADA, no período de 10 a 12 de novembro de 2026, em Montes Claros-MG, por meio de patrocínio, com a finalidade de fortalecer a política institucional do Sistema Confea/Crea e Mútua, valorizar o exercício profissional, fomentar a produção e difusão de conhecimento técnico-científico, estimular a inovação e o desenvolvimento tecnológico e promover ações e temas relacionados ao exercício, à regulamentação e à fiscalização profissional.

1.2. Constitui objeto deste contrato todas as especificações, as contrapartidas e os elementos descritos no plano de trabalho de patrocínio, **registrado no Cadastro Nacional de Entidades - CNE**, que integra o presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

1.3. O projeto de patrocínio, objeto deste contrato, observadas suas características, deve promover:

I - igualdade étnica, de gênero e de oportunidades e combater quaisquer formas de discriminação ou violência; e

II - acessibilidade de idosos e de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos ambientes do evento ou aos produtos e serviços decorrentes do plano de trabalho patrocinado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução indireta é o de Empreitada por Preço Global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor deste contrato é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.2. Os valores são fixos e irreajustáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão a cargo da Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.040 - Serviços de Patrocínios, do Centro de Custos nº 3.1.03 - PAT Atividades de Patrocínio e Promoção.

4.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada pelo CONTRATANTE em seu Orçamento Anual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

5.1. O período de execução e vigência do contrato será contado da data de sua assinatura pelo CONTRATANTE até o trigésimo dia subsequente ao do último dia fixado para a realização do objeto patrocinado, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

5.2. Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá solicitar:

I - a alteração da cidade e/ou do período de realização do objeto, observadas as seguintes condições:

a) seja demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes à vontade do patrocinado e a impossibilidade de mitigação dos danos ao planejamento e à execução do plano de trabalho;

b) esteja dentro do período de execução do ciclo fixado pelo edital de seleção pública de projetos de patrocínio.

c) possa ser contemplado no cronograma de fiscalização de contratos.

II - a permuta das contrapartidas ofertadas, observadas as seguintes condições:

1) seja demonstrada a equivalência da relevância das contrapartidas e do alcance

do público-alvo;

2) esteja dentro do período de execução do ciclo fixado pelo edital de seleção pública de projetos de patrocínio.

5.2.1. As alterações previstas no item 5.2 só poderão ser feitas uma única vez.

5.2.2. Na hipótese de que trata o item 5.2, incisos I e II, o patrocinado deve informar, pela plataforma do Cadastro Nacional de Entidades – CNE, a alteração da cidade e/ou do período de realização do objeto e permuta das contrapartidas ofertadas com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da nova data de realização do objeto.

5.2.3. Compete à unidade gestora do Edital, apreciar e acatar os pedidos de alteração da cidade, do período de realização do objeto, de permuta das contrapartidas e dos elementos ofertados no plano de trabalho de eventos e publicações.

5.2.4. Caso a solicitação de alteração do projeto tenha sido indeferida e/ou a CONTRATADA não possa realizar o objeto, deverá declinar do patrocínio no prazo mínimo de **15 (quinze) dias** de antecedência da data fixada para sua realização.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PATROCÍNIO

6.1. A CONTRATADA, neste ato, declara ter completo conhecimento do edital, da Decisão Normativa nº 122/2024, que aprova as diretrizes para patrocínio no Sistema Confea/Crea, e da Portaria nº 113/2026, comprometendo-se a observar todas as condições neles estabelecidas durante a execução deste contrato, sob pena de aplicação de sanções previstas legal e contratualmente, e atesta:

I - não estar vinculada a organizadores, coordenadores, responsáveis ou proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;

II - não possuir em seu quadro societário empregados do CONTRATANTE ou parentes, até 3º grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança com atuação na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a eles hierarquicamente superior;

III - não constituir associação de empregados ativos ou inativos do CONTRATANTE;

IV - não apresentar impedimentos para contratar com o CONTRATANTE ou com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTRAPARTIDAS E DOS ELEMENTOS TÉCNICOS-CIENTÍFICOS

7.1. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento das contrapartidas de imagem, negocial, de sustentabilidade e elementos técnicos-científicos descritos no plano de trabalho.

7.2. As contrapartidas devem referenciar o CONTRATANTE como **patrocinador.**

7.3. A fixação ou veiculação da logomarca do CONTRATANTE deverá obedecer às especificações disponibilizadas no sítio do Confea em https://www.confea.org.br/programas-e-parcerias/parceria-com-entidades e em hipótese alguma terá visibilidade menor do que a de outros patrocinadores que tenham apoiado o projeto.

7.4. No caso de contrapartida de imagem com inserção de logomarca em publicação (livro ou revista), o patrocinado deve enviar exclusivamente por meio da plataforma do Cadastro Nacional de Entidades – CNE prova de sua aplicação no material de divulgação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência de seu encaminhamento para reprodução gráfica ou disponibilização eletrônica, com objetivo de viabilizar a avaliação prévia do Confea.

7.5. No caso da participação de representante do Conselho Federal na mesa de abertura ou na programação como palestrante ou moderador, o patrocinado deve enviar exclusivamente por meio da plataforma do Cadastro Nacional de Entidades – CNE, convite

com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da realização do evento com objetivo de viabilizar as providências necessárias à sua indicação e locomoção.

7.6. A CONTRATADA é responsável pelas ações necessárias à execução do plano de trabalho, não cabendo ao CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, quaisquer atribuições operacionais relativas à realização do objeto patrocinado, tais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o evento, viabilização de palestras, impressão de materiais, disponibilização de pessoal, entre outras.

7.7. A CONTRATADA é única, integral e exclusivamente responsável pelos ônus de qualquer natureza relacionados com o oferecimento das contrapartidas e elementos técnicos-científicos contratados, bem como as consequências e implicações próximas ou remotas que a sua execução venha a ter - incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis, ficando o CONTRATANTE e seus prepostos exonerados de qualquer responsabilidade.

7.8. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e sem nenhuma restrição, divulgar a sua condição de patrocinador do plano de trabalho objeto deste contrato, podendo, inclusive, utilizar-se do seu nome para fins de divulgação institucional, bem como se valer da utilização de imagens captadas durante a sua execução.

7.8.1. O CONTRATANTE se responsabiliza pela obtenção de eventual direito de utilização de imagem.

7.9. A comprovação da execução das contrapartidas e dos elementos técnicos-científicos pela CONTRATADA deverá ser efetuada por meio do Cadastro Nacional de Entidades – CNE, conforme especificação constante do plano de trabalho.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas as exigências pactuadas.

8.3. Reter o pagamento até as devidas correções e/ou adequações, caso a CONTRATADA não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.5. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.

8.6. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual.

8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário.

8.9. Anotar em registro próprio, através do fiscal, e comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato, assinalando prazo para correção e/ou adotar as providências pactuadas para o caso de inobservância pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento deste instrumento de contrato, observando os prazos estipulados, a forma e condições pactuadas, praticando as melhores técnicas

administrativas e operacionais, obedecendo às práticas usuais de mercado, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade necessárias.

9.2. Prestar esclarecimentos à **Gerência de Aprimoramento e Desenvolvimento das Entidades - GRE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

9.3. Não caucionar ou utilizar o contrato como garantia para qualquer operação financeira.

9.4. Informar ao CONTRATANTE, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica.

9.5. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão de obra necessários a consecução da contratação.

9.5.1. A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

9.6. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

9.7. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo fiscal.

9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como salários, seguros, benefícios, encargos sociais e previdenciários, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício.

9.9. Indicar ou designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao CONTRATANTE.

9.10. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

9.11. Comunicar, por escrito, eventual necessidade de entrega do serviço em prazo superior ao estabelecido, apresentando as razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE, que considerará a aceitabilidade da proposta diante de suas necessidades.

9.12. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

9.13. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

9.15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

9.16. Apresentar **Relatório de Execução de Patrocínio** e a documentação comprobatória da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução de

todas as contrapartidas e elementos técnicos-científicos contratados em conformidade com o plano de trabalho.

9.17. Atender às solicitações que unicamente serão feitas pelo fiscal do contrato designado para este fim.

9.18. É expressamente proibida à CONTRATADA:

I - a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Confea;

II - a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

III - a utilização, em qualquer atividade relacionada à execução desse contrato, mão de obra infantil, escrava ou condição de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável, e envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A prestação dos serviços objeto da presente contratação dar-se-á no local previsto na Cláusula Primeira deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por empregado designado para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2. A formalização do fiscal será por meio de portaria específica, que será anexada aos autos do processo de contratação.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

11.5. Cabe ao fiscal do contrato:

I - acompanhar a execução do plano de trabalho contratado e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-las, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado;

II - registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução do plano de trabalho e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, visando à sua imediata correção;

III - atestar a documentação comprobatória da execução do plano de trabalho de patrocínio;

IV - verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e as atribuições previstas nos contratos e na legislação aplicável.

11.6. A atuação do fiscal em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

11.7. A ausência de notificação do fiscal não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas contratualmente.

11.8. A CONTRATADA deverá comprovar a execução do plano de trabalho mediante

preenchimento do **Relatório de Execução de Patrocínio**, **no Cadastro Nacional de Entidades - CNE**, no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados do último dia fixado para realização do objeto patrocinado.

11.8.1. O **Relatório de Execução de Patrocínio** deve estar instruído com a documentação comprobatória da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução de todas as contrapartidas e dos elementos técnicos-científicos contratados, observados os seguintes aspectos descritos no Anexo I do edital.

11.9. A documentação comprobatória da execução do plano de trabalho será atestada no prazo fixado neste contrato e encaminhada para pagamento ou devolvida para adequação ou complementação em caso de desacordo ou descumprimento das exigências pactuadas.

11.9.1. A adequação ou complementação da documentação comprobatória pela CONTRATADA deverá ser realizada no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da comunicação do fiscal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito em moeda corrente e por meio de ordem bancária e/ou depósito na **Conta Corrente nº 25185-2, Agência nº 3299, 756 - Banco Sicoob S.A., CNPJ nº 21.368.725/0001-07,** em nome da CONTRATADA, **conforme informado no Cadastro Nacional de Entidades – CNE.**

12.2. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias** contados da atestação da documentação comprobatória da execução do plano de trabalho pelo fiscal do contrato, de acordo com as seguintes alternativas:

I - pagamento em 1 (uma) única parcela após a comprovação da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução das contrapartidas contratadas, via módulo de patrocínio na plataforma do Cadastro Nacional de Entidades – CNE.

II - pagamento em 2 (duas) parcelas, observados os seguintes critérios:

a) 50% da cota aprovada, após a assinatura do contrato e comprovação parcial das contrapartidas oferecidas.

b) 50% remanescente da cota aprovada após apresentação de Relatório de Execução de Patrocínio instruído com a comprovação da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução das contrapartidas e dos elementos contratados.

12.3. Na hipótese de que trata o item 12.2, inciso II, o patrocinado deve solicitar por meio do módulo de patrocínio na plataforma do Cadastro Nacional de Entidades - CNE, o pagamento da primeira parcela da cota de patrocínio, somente após a celebração do contrato, bem como a comprovação de, **no mínimo, 2 (duas) contrapartidas** das constantes no plano de trabalho.

12.4. No ato do pagamento serão conferidas a validade das provas de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como relatório de prestação de contas e demais comprovações obrigatórias.

12.5. O contrato cujo patrocinado não apresentar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista na data do crédito dos recursos de patrocínio restará pendente de pagamento até sua escorreita regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

12.6. Em caso de a pessoa jurídica ser um Crea ou entidade nacional, ela deve estar adimplente com o Confea, por meio dos relatórios de adimplência financeira e/ou outras documentações.

12.7. Por ocasião de eventual anulação, rescisão ou não execução do contrato, os recursos integrais ou remanescentes, repassados a título do pagamento da primeira parcela da

cota de patrocínio, de acordo com cada caso, deverão ser restituídos ao Confea, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.8. O patrocinado deverá proceder à devolução dos recursos aos cofres do Confea, devidamente atualizados com base na variação do INPC ou índice que vier a substituí-lo, sob pena de adoção das demais medidas cabíveis.

12.9. O prazo para pagamento poderá ser acrescido de até mais **15 (quinze) dias úteis**, caso termine durante o período de encerramento contábil do exercício.

12.10. O CONTRATANTE efetivará a atestação da documentação comprobatória da execução do plano de trabalho no prazo de até **10 (dez) dias** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela encontrar-se em desacordo ao pactuado.

12.10.1. O prazo para atestação da documentação comprobatória da execução do plano de trabalho não correrá durante férias ou licença médica do fiscal do contrato, desde que dure menos de 20 (vinte) dias.

12.10.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.10.3. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.10.3.1. Na hipótese de que trata a cláusula anterior, o prazo para pagamento de que trata o subitem 12.2 se iniciará após a regularização ou reapresentação dos documentos.

12.11. No caso de não cumprimento do plano de trabalho ou não comprovação de contrapartidas ou elementos técnicos-científicos, o CONTRATANTE poderá, unilateralmente, recusar o pagamento da cota patrocinada, caso não tenha sido repassada, ou considerar o contrato rescindido, aplicando-se o disposto nos itens deste contrato quanto à devolução dos recursos.

12.12. No caso de cumprimento parcial do plano de trabalho, o CONTRATANTE poderá, unilateralmente, **glosar o pagamento da cota de patrocínio proporcionalmente ao que foi executado** ou considerar o contrato rescindido, aplicando-se o disposto nos itens deste contrato quanto à devolução dos recursos.

12.12.1. O não atendimento das contrapartidas ou dos elementos técnicos-científicos indicadas no plano de trabalho pela proponente será objeto de análise pelo fiscal do contrato no **Relatório de Execução e Fiscalização**, que com base no relatório apresentado **decidirá se haverá glosa parcial ou total**.

12.12.2. Caso o proponente não comprove a participação estimada no plano de trabalho terá reduzida a sua cota aprovada, conforme o inciso I do item 14.8 do Edital de Patrocínio 2026.

12.12.3. Cada contrapartida ou elemento não comprovado reduzirá em 10% o valor da cota de patrocínio.

12.12.4. A glosa total será limitada ao teto de 50% da cota de patrocínio.

12.13. Os pagamentos serão feitos com intervalo mínimo de **25 (vinte e cinco) dias úteis** entre eles.

12.14. A documentação comprobatória da execução do plano de trabalho entregue após o início de um procedimento de pagamento poderá aguardar até **25 (vinte e cinco) dias úteis** para ser atestada, contados do início do último procedimento.

12.15. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória da execução do plano de trabalho para fins de atestação e pagamento acompanhada dos seguintes documentos:

I - Certidão unificada do Tribunal de Contas da União - TCU,

II - Certidão pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, caso seja cadastrada no Sicaf; ou

III - Certificado de Regularidade junto ao FGTS - CRF, caso não seja cadastrada no Sicaf;

IV - Certidão Negativa Relativa a Débitos Trabalhistas - CNDT, caso não seja cadastrada no Sicaf;

V - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, caso não seja cadastrada no Sicaf;

VI - Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital (nas certidões emitidas pelo Governo do Distrito Federal, caso o proponente não esteja cadastrado, necessário anexar a validação da certidão com intuito de comprovar a negativa);

VII - Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN (https://cadin.pgfn.gov.br/#/home);

12.16. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado **se a CONTRATADA se encontra em dia com suas obrigações, especialmente perante o INSS, CNDT, FGTS, CADIN e CNDs (Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal/Distrital)**, do domicílio ou sede da pessoa jurídica patrocinada ou outra equivalente na forma da lei.

12.17. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.18. Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP
= Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644
365 365
TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; e

13.2.4. **Multa**.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.9. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

13.10. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na Tabela nº 2 do subitem 13.11.

13.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

Grau	Correspondência (R$)
01	10%
02	5%
03	3%

Tabela 2

Item	Detalhamento da Infração	Grau	Incidência
A	Fornecer produtos com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada	3	Por produto
B	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no plano de trabalho	3	Por ocorrência
C	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados	3	Por dia
D	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	2	Por ocorrência
E	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação	2	Por item ou por ocorrência
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	2	Por ocorrência
G	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	2	Por ocorrência
H	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no edital e seus anexos e no plano de trabalho	1	Por ocorrência
I	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no edital e seus anexos e no plano de trabalho	1	Por ocorrência e por dia
J	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos	1	Por ocorrência e por dia
K	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados	1	Por ocorrência e por dia
L	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação	1	Por ocorrência e por dia

13.12. Caberá à Superintendente de Contratos e Parcerias, após o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível, nos termos do inciso IX do art. 1º da Portaria do Confea 90/2026.

13.13. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO PLANO DE TRABALHO DA CONTRATADA

15.1. É parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, a integralidade do Processo nº 00.005361/2026-90, vinculado aos termos do **Edital de Seleção Pública de Projeto de Patrocínio nº 03/2026** e o **plano de trabalho** da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS

16.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas devidos sobre o objeto deste contrato, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste contrato, existente ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre o objeto da presente contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL

17.1. A lavratura do presente contrato decorre da autorização da autoridade superior do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução deste contrato, bem como os casos omissos, serão resolvidos entre as partes, respeitando seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Beatrice Gomes**, **Superintendente Administrativo e Financeiro Interino(a)**, em 26/10/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli**, **Presidente**, em 27/10/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1692101** e o código CRC **D23DD0CD**.

Referência: Processo nº 00.005361/2026-90 SEI nº 1692101